SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004103-28.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Radio Progresso Sao Carlos Ltda

Requerido: Oton Carvalho Negócios Imobiliários Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

RADIO PROGRESSO SÃO CARLOS LTDA, qualificada na inicial, ajuizou ação de Procedimento Comum em face de OTON CARVALHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, também qualificada, alegando tenha firmado com o réu contrato de prestação de serviços para anúncios e propagandas por radiodifusão, não tendo a requerida quitado parcelas referentes ao contrato no valor de R\$ 1.460,00 e R\$ 330,00 , atualizado até a propositura da ação, cuja condenação requereu.

Citada pessoalmente, a ré não compareceu ofereceu resposta, tendo a autora reclamado a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

DECIDO.

No mérito, conforme regula o art. 344 do Código de Processo Civil, não oferecida resposta, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Assim a mora da ré.

No mais, o contrato e os comprovantes de irradiação, acostados à inicial (fls. 28/47), dão conta de permitir a este Juízo o acolhimento da demanda.

Fica, pois, a ré condenado ao pagamento da importância de R\$ 2.941,12 (dois mil novecentos e quarenta e um reais e doze centavos), que inclui os encargos contratuais e que deve ser acrescida de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data do ajuizamento da ação.

A ré sucumbe e deve também arcar com o pagamento das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO a ré OTON CARBALHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA a pagar ao autor RADIO PROGRESSO SÃO CARLOS LTDA, a importância de R\$ 2.941,12 (dois mil novecentos e quarenta e um reais e doze centavos), acrescida de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data do ajuizamento da ação, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 15 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA